CONTRATO PE Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5223/2026

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL, E A EMPRESA JESIKA M M SILVA-EPP, CNPJ Nº 51.568.727/0001-00, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, INCLUINDO CONSULTAS CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS DE TRIAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO COM INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E EQUIPE PROFISSIONAL HABILITADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DE PICOS/PI".

1

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria de Proteção e Defesa Animal**, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Victoria Gonçalves Bezerra de Lima Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 047.421.643-85, residente e domiciliada na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: JESIKA M M SILVA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.568.727/0001-00, localizada na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 1275, Bairro São José, Picos-PI, CEP 64.601-228, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua representante legal, o Sra. **Jesika Mayara Martins Silva**, brasileira, empresária, solteira, inscrito no CPF n.º 038.467.553-03, residente e domiciliada na rua Eliseu Nunes, nº 205, Bairro São José, Picos-PI, CEP 64.601-273.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 5223/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, INCLUINDO CONSULTAS CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS DE TRIAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO COM INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E EQUIPE PROFISSIONAL HABILITADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DE PICOS/PI.**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico n° 016/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo n° 5223/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTES DE RECURSO: 500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DE PICOS (PI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PICOS (PI)	04.244.0009.2183 04.122.0002.2008	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal n° 14.133/2021, observado o período de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.3. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e neste contrato, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.4. Considerando a natureza contínua do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.5. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à adequada execução do objeto e à disponibilidade orçamentária.

3.6. As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.7. A vigência contratual não exonera a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas decorrentes de eventuais irregularidades na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 799.909,14 (Setecentos e noventa e nove mil novecentos e nove reais e quatorze centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ATENDIMENTO CLÍNICO-CIRÚRGICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT /CATSER**	**UND**	**QTDE**	**VLR. UNIT**	**VLR. TOTAL**
1.	Atendimento Veterinário Especializado para Coleta de Sangue e Anamnese do Animal (Consulta Especializada)	14001	Serv	1155	R$ 71,15	R$ 82.178,25
2.	**(COTA RESERVADA – 25%)** Atendimento Veterinário Especializado para Coleta de Sangue e Anamnese do Animal (Consulta Especializada)	14001	Serv	385	R$ 71,17	R$ 27.400,45
3.	Cirurgia de Castração **Cães** ou **Gatos**; Machos e Fêmeas; todos os pesos	30193	Serv	944	R$ 288,04	R$ 271.909,76
4.	**(COTA RESERVADA – 25%)** Cirurgia de Castração **Cães** ou **Gatos**; Machos e	30193	Serv	315	R$ 288,04	R$ 90.732,60

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	Fêmeas; todos os pesos					
5.	Acompanhamento Veterinário **Pós-Operatório** e Retirada de Pontos (Consulta Especializada)	14001	Serv	944	R$ 60,14	R$ 56.772,16
6.	**(COTA RESERVADA – 25%)** Acompanhamento Veterinário **Pós-Operatório** e Retirada de Pontos (Consulta Especializada)	14001	Serv	315	R$ 60,20	R$ 18.963,00

EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT /CATSER	UND	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
7.	Exame de Sangue (Hemograma)	20184	Und	1155	R$ 33,49	R$ 38.680,95
8.	**(COTA RESERVADA – 25%)** Exame de Sangue (Hemograma)	20184	Und	385	R$ 33,51	R$ 12.901,35
9.	Exame Creatinina	21598	Und	1540	R$ 28,19	R$ 43.412,60
10.	Exame Alanina Aminotransferase (ALT)	Sem código	Und	1540	R$ 22,80	R$ 35.112,00

MATERIAIS DE CONSUMO / INSUMOS VETERINÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT /CATSER	UND	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

11.	**Coleira Refletiva.** Coleira de fecho de pescoço, 100% em naylon ou poliéster, com faixa refletiva, com regulador, presilha e fecho na cor níquel. Dimensões aproximadas: 2 cm x 35-55 cm	455895	Und	944	R$ 39,05	R$ 36.863,20
12.	**(COTA RESERVADA – 25%) Coleira Refletiva.** Coleira de fecho de pescoço, 100% em naylon ou poliéster, com faixa refletiva, com regulador, presilha e fecho na cor níquel. Dimensões aproximadas: 2 cm x 35-55 cm	455895	Und	315	R$ 39,05	R$ 12.300,75
13.	**Microchip**. Tipo: Identificador Animais. Capacidade; Armazenagem: Numeração Única; Apresentação: Embalagem Com Aplicador e Etiquetas com Código de características adicionais: Manufaturado Em Biovidro Com Dimensões 8.0 Mm X 1	480907	Und	944	R$ 57,73	R$ 54.497,12
14.	**(COTA RESERVADA – 25%) Microchip**. Tipo: Identificador Animais.	480907	Und	315	R$ 57,73	R$ 18.184,95

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	Capacidade; Armazenagem: Numeração Única; Apresentação: Embalagem Com Aplicador e Etiquetas com Código de características adicionais: Manufaturado Em Biovidro Com Dimensões 8.0 Mm X 1					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação fiscal idônea e após a devida verificação e atesto pela fiscalização contratual.

5.2. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, de acordo com os quantitativos efetivamente executados no período de referência, observando-se os valores unitários registrados e constantes na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente ou conforme a execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, incluindo, no mínimo:

a) relatório detalhado dos serviços prestados, contendo quantitativos por item, local de execução e identificação dos animais atendidos;

b) registros de atendimentos clínicos, exames realizados e procedimentos cirúrgicos executados;

c) eventuais registros fotográficos ou sistemas de controle, quando exigidos pela fiscalização;

d) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas, quando exigidas.

5.4. O pagamento ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, que deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos contratados e condições estabelecidas neste contrato .

5.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Na hipótese de ocorrência de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação correta da documentação.

5.7. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, devendo esta ser de sua titularidade.

5.8. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações estabelecidas, cabendo à CONTRATADA a correção das falhas apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

5.9. Em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizados descontos ou retenções nos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos casos de inadimplemento parcial, aplicação de penalidades ou compensação de eventuais prejuízos causados à Administração.

5.10. Os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, conforme disposto no art. 146 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação de índice oficial previsto no contrato.

5.11. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos incidentes, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

5.12. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

5.13. A sistemática de pagamento adotada visa assegurar a vinculação entre a execução do objeto e a liberação dos recursos financeiros, garantindo maior controle, transparência e eficiência na gestão contratual, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante a emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento por esta Secretaria, observando-se as condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste contrato.

6.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, período no qual a contratada deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos, insumos e infraestrutura necessários à execução integral do objeto.

6.3. Os serviços deverão ser executados no território do Município de Picos/PI, abrangendo zona urbana e rural, em locais previamente definidos pela Administração, de modo a garantir ampla cobertura territorial e atendimento às demandas prioritárias.

6.4. A execução dos serviços poderá ocorrer:

I – em local fixo, devidamente legalizado, regularizado e licenciado junto aos órgãos competentes, com estrutura adequada para atendimento clínico-cirúrgico; ou

II – por meio de unidade móvel, devidamente adaptada, equipada e em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

6.4.1. Em ambos os casos, a disponibilização, manutenção, regularização e operação da estrutura física serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.5. O modelo de execução compreende a realização integrada e sequencial das seguintes etapas:

I – triagem clínica inicial, incluindo anamnese e avaliação do estado geral do animal;

II – realização de exames laboratoriais de triagem, quando necessários à segurança do procedimento;

III – execução dos procedimentos cirúrgicos de castração, utilizando técnicas adequadas, com aplicação de anestesia e analgesia conforme protocolos veterinários;

IV – acompanhamento pós-operatório, incluindo orientações, monitoramento da recuperação e retirada de pontos;

V – identificação dos animais atendidos, mediante utilização de coleiras e, quando aplicável, microchipagem.

6.6. Todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela contratada, sendo vedada a cobrança adicional ou qualquer tipo de repasse de custos à Administração.

6.7. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como auxiliares e demais profissionais necessários, assegurando a execução dos serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas vigentes.

6.8. A busca ativa dos animais será de responsabilidade do Município, por meio de suas equipes próprias, podendo, entretanto, ser realizada também com o apoio da empresa contratada, mediante alinhamento prévio com a Administração, especialmente em ações programadas ou mutirões.

6.9. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, incluindo o correto manejo, acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados, especialmente os resíduos biológicos e perfurocortantes.

6.10. A contratada deverá organizar e executar os serviços conforme cronograma previamente pactuado com a Administração, garantindo regularidade, continuidade e eficiência na prestação, bem como capacidade de atendimento compatível com a demanda municipal.

6.11. Para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do animal, procedimentos executados, data, local e eventuais intercorrências, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela Administração.

6.12. O pagamento pelos serviços executados será realizado com base nos quantitativos efetivamente prestados, devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

6.13. A execução do objeto deverá assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, notadamente o controle populacional de cães e gatos, a promoção do bem-estar animal e a redução de riscos à saúde pública, devendo a contratada atuar de forma integrada com a Secretaria de Proteção e Defesa Animal, contribuindo para a efetividade das políticas públicas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Emitir as Ordens de Serviço/Fornecimento necessárias à execução do objeto, indicando os locais, quantitativos e demais condições operacionais para a prestação dos serviços;

b) Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, incluindo diretrizes, fluxos operacionais e cronogramas de execução;

c) Realizar a busca ativa dos animais, por meio de suas equipes próprias ou em parceria com a contratada, especialmente em ações programadas, campanhas e mutirões;

d) Definir, previamente, os locais de execução dos serviços no âmbito do Município de Picos/PI, abrangendo zona urbana e rural, de modo a garantir a adequada cobertura territorial;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

f) Atestar as medições dos serviços efetivamente executados, após a devida verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato.

g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos, observando o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;

i) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada;

j) Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo apoio institucional, articulação com outros órgãos e divulgação das ações junto à população;

k) Promover ações de educação e conscientização da população quanto à posse responsável de animais, de forma complementar às atividades de castração;

l) Garantir a articulação entre os setores envolvidos, especialmente as áreas de saúde, meio ambiente e proteção animal, visando à efetividade da política pública;

m) Receber, analisar e validar os relatórios apresentados pela contratada, contendo informações sobre os serviços executados, quantitativos e eventuais intercorrências;

n) Manter registro e controle das atividades realizadas, com vistas ao acompanhamento dos resultados e à avaliação da efetividade da contratação;

o) Assegurar que a execução do contrato esteja alinhada às políticas públicas municipais de proteção e defesa animal, promovendo a integração das ações desenvolvidas;

p) Prestar apoio logístico, quando necessário, para viabilizar a execução das ações em campo, especialmente em regiões de difícil acesso;

q) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

r) Exercer, de forma contínua e sistemática, a gestão e fiscalização contratual, visando à obtenção dos resultados pretendidos e à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

a) Executar o objeto contratual de forma integral, contínua e eficiente, em estrita observância às condições estabelecidas neste contrato, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, mantendo a regularidade e continuidade na prestação;

c) Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, seja em unidade móvel devidamente equipada ou em local fixo regularmente licenciado, observando as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis;

d) Fornecer todos os equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e instrumentos indispensáveis à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

e) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como auxiliares e demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços;

f) Realizar os atendimentos clínicos, exames laboratoriais, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório com observância rigorosa dos protocolos técnicos da medicina veterinária, assegurando a qualidade, segurança e bem-estar dos animais;

g) Adotar técnicas adequadas de anestesia, analgesia e assepsia, garantindo a execução humanitária dos procedimentos cirúrgicos, minimizando riscos, dor e sofrimento aos animais;

h) Garantir o acompanhamento pós-operatório dos animais atendidos, incluindo orientações, monitoramento da recuperação e retirada de pontos, conforme os protocolos técnicos aplicáveis;

i) Assegurar o correto registro e controle dos atendimentos realizados, mantendo banco de dados atualizado com informações sobre os animais atendidos, procedimentos executados, datas, locais e eventuais intercorrências;

j) Realizar a identificação dos animais atendidos, mediante utilização de coleiras refletivas e, quando aplicável, microchipagem, conforme diretrizes da Administração;

k) Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, especialmente no que se refere ao manejo, acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos gerados, incluindo resíduos biológicos e perfurocortantes;

l) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados aos animais, à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante;

m) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

n) Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como permitindo o acesso às instalações, equipamentos e registros relacionados à execução do objeto;

o) Executar os serviços conforme cronograma e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Proteção e Defesa Animal, colaborando com ações institucionais, campanhas e mutirões;

p) Atuar de forma integrada com a Administração, podendo colaborar, quando solicitado, com ações de busca ativa dos animais, especialmente em situações de mutirões ou demandas específicas;

q) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo medidas corretivas cabíveis;

r) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração;

s) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, adotando medidas corretivas imediatas em caso de falhas ou inconformidades apontadas pela fiscalização;

t) Observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos;

u) Cumprir todas as demais obrigações inerentes à execução do objeto, ainda que não expressamente previstas, desde que necessárias à plena e adequada prestação dos serviços e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.16. Cabe ao gestor do contrato:

12.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei

penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 07 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTORIA GONCALVES BEZERRA DE LIMA ARAU.
Data: 07/05/2026 11:08:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Victoria Gonçalves Bezerra de Lima Araújo
CPF N. 047.421.643-85
Secretária de Proteção e Defesa Animal de Picos/PI
Portaria n. 372/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
JESIKA MAYARA MARTINS SILVA
Data: 07/05/2026 10:42:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

JESIKA M M SILVA - EPP
CNPJ n° 51.568.727/0001-00
Jesika Mayara Martins Silva
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Rhayllan Feitosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

CPF: 003.905.963-45